**Sessão de 10/10/2018**

**ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2018 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

## PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

## SEÇÃO ESTADUAL

## LISTA

## RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-20963/989/18
Representante: SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS S/A
Representada: TRIBUNAL DE JUSTICA
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 253/18, Processo Administrativo nº 85112/18, Oferta de Compra nº 030030000012018OC00262, promovido pelo Tribunal de Justi
**Resultado: REFERENDADO.**

## JULGAMENTOS

## SEÇÃO ESTADUAL
## RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

## RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-010977/026/10
Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente da CDHU e João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico da CDHU e Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projeto executivo de edificação de 140 unidades habitacionais e de infraestrutura, no

empreendimento Guarulhos "C24", no município de Guarulhos.
Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Presidente à época), João Abukater Neto (Diretor Técnico à época), Ricardo de Almeida Nobre, Cláudio Andrade Baptista, Paulo Fernando M. de Jesus e Sebastião Camargo Neto (Engenheiros).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.
Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

02 TC-036981/026/11
Recorrente(s): Capricórnio Têxtil S/A, atual denominação de Capricórnio S/A.
Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/MInt e Capricórnio S/A, objetivando o fornecimento de camisas cinza-claro.
Responsável(is): Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente, Olavo de Castilho Júnior e Luiz Carlos da Costa (Tenente Coronel PM Dirigentes).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços, o contrato e o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-17
Advogado(s): Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592).
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

03 TC-013730/026/12
Recorrente(s): Capricórnio Têxtil S/A, atual denominação de Capricórnio S/A.
Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/MInt e Capricórnio S/A, objetivando o fornecimento de camisas cinza-claro.
Responsável(is): Luiz Carlos da Costa (Tenente Coronel PM Dirigente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-17
Advogado(s): Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592).
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**AÇÃO DE RESCISÃO**

04 TC-006723/026/18
Autor(es): Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP – Edson Luiz Furtado – Diretor Presidente e Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET – Cassiano Victoria – Diretor Presidente.
Assunto: Solicitação formulada pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP e Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, referente a exclusão do rol de entidades fiscalizadas por esta Colenda Corte.
Responsável(is): Edivaldo Domingues Velini (Diretor Presidente da FUNDUNESP à época) e Celso Antonio Rodrigues (Diretor Presidente da FUNVET à época).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, mantido em sede de embargos, que indeferiu o requerimento conjunto formulado pela FUNDUNESP e FUNVET (TC-034387/026/15). Acórdãos publicados no D.O.E. de 14-02-17 e 10-05-17.
Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487)
Acompanha(m): TC-034387/026/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.
**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**AÇÃO DE RESCISÃO**

05 TC-024471/026/17
Autor(es): Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo à época.
Assunto: Ato concessório de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2011.
Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-03-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do Sr. Eduardo Ernesto Castellano, Professor Titular da PG-QDUSP, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-17 (TC-042522/026/12).
Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.
Acompanha(m): TC-042522/026/12.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.
**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

06 TC-040917/026/14
Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.
Assunto: Contrato entre a Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a empresa Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda., objetivando a execução da obra de construção do Bloco S (prédio de pesquisa) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FCFRP/USP.
Responsável(is): Augusto César Cropanese Spadaro (Diretor à época).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei (TC-002205/006/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-16.
Advogado(s): Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.
Acompanha(m): TC-002205/006/09.
Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**ESPORÁDICO**

07 TC-038220/026/14
Interessado(S): Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP PREVCOM.
Responsável(is): Ney Nazareno Sígolo (Presidente do Conselho Deliberativo à época).
Assunto: Solicita enquadramento como Fundação de Apoio.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

08 TC-043210/026/12
Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.
Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de regularização do pavimento em segmentos na SP-501 para posterior recapeamento do km 0,00 ao km 9,60, do km 28,00 ao 29,00, do km 32,00 ao 44,50 e do km 45,70 ao 58,70, com extensão de 36,10 km.
Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-11-14.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**LISTA**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-20852/989/18
Representante: ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 178/2018, Processo Administrativo nº 25419/2018, tendo por objeto contratação de serviços técnicos especializados para a implantação, manutenção e
**Resultado: REFERENDADOS.**

TC-20861/989/18
Representante: INTELECTO CONTACT CENTER LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 178/2018, Processo Administrativo nº 25419/2018, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a imp
**Resultado: REFERENDADOS.**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-20294/989/18
Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 038/18, Processo Administrativo nº 5964/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo como objet
**Resultado: REFERENDADOS.**

TC-20770/989/18
Representante: ELLEN BUENO PAGANOTTI
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/18, Processo Administrativo nº 2.149/18, promovido pela Câmara Municipal de São Carlos, tendo como objeto a contrataçã
**Resultado: REFERENDADOS.**

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-20724/989/18
Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Pregão Presencial nº 113/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para substituição e instalação de novos pontos de iluminação e elaboração de
**Resultado: REFERENDADO.**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-20054/989/18
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 55/2018, Processo Administrativo nº 3546/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, tendo como objeto a c
**Resultado: ARQUIVADO.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-20067/989/18
Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial

nº 51/2018, Processo Administrativo nº 92/18, promovido pela Prefeitura de Boituva, tendo como objeto a locação de veículos
**Resultado: REFERENDADO. ARQUIVADO.**

TC-20984/989/18
Representante: OBRASPAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 30/2018, Processo Administrativo nº 404/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENARIO**

TC-21001/989/18
Representante: CRISTIANE SOUSA DAMASCENO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 30/2018, Processo Administrativo nº 404/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpez
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENARIO**

TC-21017/989/18
Representante: LUIZ AUGUSTO ROSA ITAPETININGA ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Objeto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ? URGENTE AOS TERNOS DO EDITAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 - PROCESSO Nº 120/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP.
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENARIO**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-20641/989/18
Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 11/2018, que tem por objeto a execução de uma transposição em estrutura mista de aço e concreto armado em arco, com 6,00 metros d
**Resultado: REFERENDADOS.**

TC-20845/989/18
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 225/2018, Processo Administrativo nº 09968/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo como obj
**Resultado: REFERENDADOS.**

**MÉRITO**

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-18091/989/18
Representante: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S/A
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência Pública nº 001/2018, Processo Administrativo nº 76/2018,promovida pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, tendo como objeto a
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-17354/989/18
Representante: ELLEN BUENO PAGANOTTI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 06/2018, Protocolo nº 1722/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos básicos de e
**Resultado: ANULAÇÃO DO CERTAME.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-19339/989/18
Representante: NEPSO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo Administrativo nº 021/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares, co
**Resultado: REFERENDADO O ATO PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-19037/989/18
Representante: ELIAS SEBASTIAO DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Tomada de Preços n° 006/2018, Processo Licitatório n° 047/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços
**Resultado: IMPROCEDENTE.**

TC-19739/989/18
Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE RIBEIRAO PRETO
Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 69/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de porteiro/controlador de acessos e de vigilância ostens
**Resultado: PROCEDENTE.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**
**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**
**AGRAVO**

**Expediente**
09 TC-000192/004/18
Agravante: Elisângela de Souza Pires e outros servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guarantã.
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 21 de junho de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura da ação de rescisão de julgado, nos termos do artigo 138, inciso IV, c.c. artigo 142, ambos do Regimento Interno deste Tribunal – Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guarantã, no exercício de 2011.
Advogado(s): Rodrigo Veríssimo Leite (OAB/SP nº 284.717).
Acompanha(m): TC-000349/004/12.
**Resultado: NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

10 TC-002196/009/06
Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.
Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e OSCIP – Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando o projeto de reestruturação da assistência ambulatorial e hospitalar do Departamento Municipal de Saúde de Porto Feliz.
Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-18.
Advogado(s): Marcos Vinícius Pereira de Barros Armada (OAB/SP n° 331.495), José Jairo Martins de Souza (OAB/SP n° 217.629), Juliana Leme Ferrari (OAB/SP n° 289.795), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP n° 43.028), Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-018400/026/07, TC-001863/009/08, TC-017113/026/12 e TC-033105/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-000732/006/08
Recorrente(s): José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho, Márcio Henrique Guimarães Pagnano - Secretário de Administração à época, Alberto Dominguez Canovas - Secretário de Obras, Transportes e Conservação do Município à época e JZ Engenharia e Comércio Ltda..
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e JZ Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção do Parque Ecológico Municipal, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.
Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário de Administração à época) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário de Obras, Transportes e Conservação à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-16.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. REJEITADA PRELIMINAR ARGUIDA. NÃO PROVIDO.**

12 TC-029504/026/11
Recorrente(s): Associação Civil Cidadania Brasil (OSCIP).
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Associação Civil Cidadania Brasil (OSCIP), no exercício de 2010.
Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea ”c”, condenando a beneficiária, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, a devolver aos cofres públicos o valor impugnado, atualizados e acrescidos de juros de mora cabíveis, acionando, por fim, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.
Advogado(s): Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP n° 248.500) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-017866/026/13
Recorrente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes - Ex-Prefeito Municipal de Barueri, Jaques Artur Munhoz - Ex-Secretário de Educação, Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. e Luciano José Barreiros - Ex-Secretário de Suprimentos.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., objetivando registro de preços para aquisição e entrega de kit de material escolar.
Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito Municipal de Barueri à época), Jaques Artur Munhoz (Secretário Municipal de Educação à época) e Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registros de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 600 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.
Advogado(s): Antonio Cecílio M. Pires (OAB/SP n° 107.285), Edjani Judite dos Santos (OAB/SP n° 258.110), Marcelo Palavéri (OAB/SP n°114.164), Francisco Antonio Miranda (OAB/SP n° 113.591) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC—015126/026/14 e TC-032669/026/16.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

14 TC-018036/026/13
Recorrente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes - Ex-Prefeito Municipal de Barueri, Jaques Artur Munhoz - Ex-Secretário de Educação, Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., e Luciano José Barreiros - Ex-Secretário de Suprimentos.
Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Bolivar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda. - EPP, objetivando registro de preços para aquisição e entrega de kit de material escolar.
Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito Municipal de Barueri à época), Jaques Artur Munhoz (Secretário Municipal de Educação à época) e Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registros de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 600 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.
Advogado(s): Antonio Cecílio M. Pires (OAB/SP n° 107.285), Edjani Judite dos Santos (OAB/SP n° 258.110), Marcelo Palavéri (OAB/SP n°114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP n° 137.889) Francisco Antonio Miranda (OAB/SP n° 113.591) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC—027546/026/13.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

15 TC-000340/020/14
Recorrente(s): Eloísa Ojea Gomes Tavares - Secretária de Obras Públicas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a empresa Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando à remodelação da Avenida Ayrton Senna da Silva – fase 2.
Responsável(is): Eloísa Ojea Gomes Tavares (Secretária de Obras Públicas).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-15.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

16 TC-002799/026/14
Recorrente(s): Abel Franco Larini – Vereador e Câmara Municipal de Arujá.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Abel Franco Larini (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, mantido em sede de embargos, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-17 e 24-08-17.
Advogado(s): Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP n° 180.155), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) Eduardo Ferreira da Silva (OAB/SP nº 180.529), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP n° 131.274), Pryscilla Nayara Amorim de Souza (OAB/SP n° 367.922) e outros.
Acompanha(m): TC-002799/126/14 e Expediente(s): TC-002337/026/16.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

17 TC-002909/026/14
Recorrente(s): Câmara Municipal de Pirassununga – Leonardo Francisco Sampaio - Presidente e Otacílio José Barreiros –Presidente à época.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Otacílio José Barreiros (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.
Advogado(s): Nilton Tomas Barbosa (OAB/SP nº 90.717), Otacílio José Barreiros (OAB/SP nº 79.282), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Acompanha(m): TC-002909/126/14.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, OS RECURSOS FORAM CONHECIDOS E PROVIDOS.**

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

18 TC-015901/989/18 (ref. TC-002899/989/15 e TC-000048/989/14)
Requerente(s): Adilson Custódio – Ex-Presidente da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara - FUNDESPORT.
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESPORT, no exercício de 2012.
Responsável(is): Adilson Custódio (Presidente à época).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-18.
Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241) e Paulo Fernando Ortega Boschi Filho (OAB/SP nº 243.802).
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

## PEDIDO DE REEXAME

19 TC-002260/026/15
Município: São Carlos.
Prefeito(s): Paulo Roberto Altomani.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Paulo Roberto Altomani – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 14-03-18.
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Acompanha(m): TC-002260/126/15 e Expedientes: TC-004096/026/17, TC-031083/026/15 e TC-000552/013/16.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-002625/026/15
Município: Santo Antônio do Jardim.
Prefeito(s): José Eraldo Scanavachi.
Exercício: 2015.
Requerente(s): José Eraldo Scanavachi – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-06-17, publicado no D.O.E. de 13-07-17.
Acompanha(m): TC-002625/126/15.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

21 TC-029364/026/10
Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de gestão integrada de protocolo e processos administrativos eletrônicos, contemplando licenciamento, instalação, configuração, customização, treinamento, projeto piloto, manutenção continuada e suporte remoto no uso da solução.
Responsável(is): Valter Correia da Silva (Secretário Municipal de Administração e Modernização Administrativa à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-18.
Advogado(s): Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.
**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

22 TC-015087/026/10
Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Representação formulada pela empresa Allbrás – Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 10012/10, objetivando o fornecimento de sistema de gestão integrada de protocolo e processos administrativos eletrônicos, contemplando licenciamento, instalação, configuração, customização, treinamento, projeto piloto, manutenção continuada e suporte remoto no uso da solução.
Responsável(is): Valter Correia da Silva (Secretário Municipal de Administração e Modernização Administrativa à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-18.
Advogado(s): Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.
**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

23 TC-039178/026/10
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Eplan Projetos e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para a edificação de creche para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Responsável(is): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-16.
Advogado(s): Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Juliana de Mattos Garcia (OAB/SP nº 201.948), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), José Alves de Oliveira (OAB/SP nº 144.848), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Sustentação oral: Advogado - Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A CÂMARA DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA.**

24 TC-030744/026/11
Recorrente(s): Roberto Rocha – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Instituto SAS, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela Organização Social, das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.
Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-18.
Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Roberto Rocha (OAB/SP n° 119.118) e outros.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 12-09-18.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

25 TC-000285/015/12
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina e Tamiko Inoue - Prefeita.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e a empresa Explora Participações em Tecnologia e Sistema de Informação Ltda., objetivando a concessão para exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos para veículos automotores e similares.
Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Jamil Akio Ono, no valor de

250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-17.
Advogado(s): Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.
Sustentação Oral proferida em sessão de 05-09-18.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-000581/019/13
Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA e José Natalino Paganini - Prefeito Municipal de Itapira.
Assunto: Contrato realizado entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA e a Ambitec S/A, objetivando a execução de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários de responsabilidade da contratada, em aterro sanitário ou usina de tratamento devidamente licenciados pela CETESB.
Responsável(is): Luiz Oscar Vitale Jacob (Presidente do CISBRA).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-18.
Advogado(s): Vitor Castelli (OAB/SP nº 310.529), Aline Nery Bonchristiani (OAB/SP nº 316.381), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## AÇÃO DE RESCISÃO

27 TC-000523/009/17
Autor(es): Marcos Antonio Poletti – Ex-Prefeito do Município de Mombuca.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e Mauricio Borsato – ME., objetivando a aquisição aproximada de 2.460 litros de leite pasteurizado tipo C.
Responsável(is): Marcos Antonio Poletti (Prefeito à época).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, para suprimir a multa imposta ao ex-prefeito, no valor de 200 UFESPs, mantendo a sentença que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-15 (TC-000404/003/11).
Advogado(s): Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144) e outros.
Acompanha(m): TC-000404/003/11.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.
**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

**PEDIDO DE REEXAME**

28 TC-002489/026/15
Município: Bananal.
Prefeito(s): Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Mirian Ferreira de Oliveira Bruno – Prefeita à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-10-17, publicado no D.O.E. de 23-11-17.
Advogado(s): Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305), Marco Aurélio Rebello Ortiz (OAB/SP nº 128.811) e Marco Antonio Alves Pazzini (OAB/SP nº 147.132).
Acompanha(m): TC-002489/126/15 e Expediente(s): TC-024074/026/15, TC-013031/026/17 e TC-013032/026/17.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29 TC-002652/026/15
Município: Tanabi.
Prefeito(s): Maria Isabel Lopes Repizo.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Maria Isabel Lopes Repizo – Ex-Prefeita.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-07-17, publicado no D.O.E. de 10-08-17.
Advogado(s): Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.
Acompanha(m): TC-002652/126/15 e Expediente(s): TC-005677/026/16.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

30 TC-002915/003/07
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Holambra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Cidade das Flores Transportes Ltda. – ME, objetivando serviços de transporte escolar.
Responsável(is): Celso Capato (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.
Advogado(s): Nágila Marma Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 117.234), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Fernando Celso Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 83.489) e

outros.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.
**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

31 TC-001017/005/13
Embargante(s): Carlos Alberto Vieira – Ex-Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.
Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica tributária, jurídica e administrativa.
Responsável(is): Carlos Alberto Vieira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-18.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n° 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP n° 110.820), José Alves Filho (OAB/SP nº 63.529), Alecio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.
**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

32 TC-001244/011/06
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Sólida Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de um Conjunto Poliesportivo no Município, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-11.
Advogado(s): Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-17.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-004156/026/07
Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terrestre – Ambiental Ltda., objetivando a disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário

licenciado, incluindo o transporte dos resíduos desde o Aterro Sanitário Guarujá II até o aterro citado na proposta da contratada.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário de Serviços Públicos).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a dispensa de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-12.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Cecília Lopes Jordão Curi (OAB/SP nº 110.070), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Antonio Carlos Costa Júnior (OAB/SP nº 162.907) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-036963/026/08.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-041847/026/07
Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terrestre – Ambiental Ltda., objetivando a disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, incluindo o transporte dos resíduos desde o Aterro Sanitário Guarujá II até o aterro citado na proposta da contratada.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário de Serviços Públicos).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a dispensa de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-12.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Cecília Lopes Jordão Curi (OAB/SP nº 110.070), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), , João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Antonio Carlos Costa Júnior (OAB/SP nº 162.907) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-007809/989/18 (ref. TC-001986/989/13)
Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.
Assunto: Representação formulada por Landa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Buritama no edital de concorrência, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama “F”.
Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-18.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-007812/989/18 (ref. TC-001828/989/14)
Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F" .
Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-18.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-007813/989/18 (ref. TC-014069/989/16)
Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F".
Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-18.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-007816/989/18 (ref. TC-014070/989/16)
Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F".
Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao

responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-18.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-007819/989/18 (ref. TC-014072/989/16)
Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F".
Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-18.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-007820/989/18 (ref. TC-014074/989/16)
Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F".
Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-18.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-007823/989/18 (ref. TC-014075/989/16)
Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F".
Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda

Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-18.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**PEDIDO DE REEXAME**

42 TC-002541/026/15
Município: Itirapuã.
Prefeito(s): Rui Gonçalves.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Rui Gonçalves – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-04-17, publicado no D.O.E. de 12-05-17.
Advogado(s): Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).
Acompanha(m): TC-002541/126/15 e Expediente(s): TC-039057/026/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

43 TC-000037/026/13
Embargante(s): Aparecido de Campos Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Aparecido de Campos Filho (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, para o fim de subtrair a penalidade de multa ao Ex-Presidente Aparecido de Campos Filho aplicada, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos e determinações. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-18.
Advogado(s): Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), Simone Novaes Tortorelli (OAB/SP nº 209.427) e outros.
Acompanha(m): TC-000037/126/13.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.
**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

44 TC-000229/006/10
Recorrente(s): CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, Pedro Augusto Barros Scomparin - Ex-Diretor Superintendente e Wandeir Gomes da Silva – Ex-Diretor Financeiro.
Assunto: Contrato entre a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e E.R. Soluções Informática Ltda., objetivando o fornecimento de microcomputadores tipo desktop, sob os regimes de compra e venda, com garantia mínima de 3 anos e locação com prestação de serviços de suporte técnico on site pelo período de 36 meses.
Responsável(is): Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente à época) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.
Advogado(s): João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-023375/026/10 e TC-027201/026/10.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

45 TC-000118/013/10
Recorrente(s): Esdras Igino da Silva – Prefeito do Município de Guatapará à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapará e Marcelo Mendonça Rincão – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos e materiais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.
Responsável(is): Esdras Igino da Silva (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.
Advogado(s): Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

46 TC-001840/010/10
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Analândia.
Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Analândia e a Paulo A. M. Ribeiro Construtora - ME, objetivando a execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do calçadão municipal de Analândia/SP.
Responsável(is): Luís Antonio Aparecido Garbuio e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira

Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de repactuação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-18.
Advogado(s): Lídia Maria Coelho (OAB/SP n° 157.412), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP n°137.889) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-036935/026/11.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-028413/026/10
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Analândia.
Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência e no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Paulo A. M. Ribeiro Construtora, objetivando a execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do calçadão municipal de Analândia/SP.
Responsável(is): Luís Antonio Aparecido Garbuio e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-18.
Advogado(s): Lídia Maria Coelho (OAB/SP n° 157.412), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP n° 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP n° 302.678) e outros.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-035486/026/09
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Instituto Paradigma (OSCIP), objetivando a promoção das ações necessárias para a inserção de alunos com necessidades educacionais especiais na rede de escolas municipais e municipalizadas de educação infantil e de ensino fundamental – regular e especial – com vistas à inclusão social das pessoas portadoras de deficiência e de todas aquelas que apresentem algum tipo de necessidade educacional especial, bem como a promoção de ações para que as referidas escolas sejam geridas seguindo premissas de protagonismo e de responsabilidade pelo pleno desenvolvimento escolar dos alunos.
Responsável(is): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação e Cultura) e Luiza Angélica Barata Russo (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Cleusa Rodrigues Repulho, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.
Advogado(s): Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Michelle Baldi Ballon Sanches (OAB/SP nº 302.674) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-032072/026/11.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-038317/026/08
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Escolares Autônomos Vai e Volta – COTTEVV, objetivando serviços de transporte de alunos residentes na zona rural ou de difícil acesso, para frequentarem escolas municipais.
Responsável(is): José Maria Coelho (Secretário Municipal de Administração à época), Maria Geny B. Avila Horle (Secretária Municipal de Educação à época), Junji Abe, Marco Aurélio Bertaiolli e José Antonio Cuco Pereira (Prefeitos à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.
Advogado(s): Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

50 TC-018643/989/18 (ref. TC-006093/989/18 e TC-016681/989/16).
Embargante(s): EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviço de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da Administração Tributária Municipal.
Responsável(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-08-18.
Advogado(s): Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP n° 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP n° 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n° 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

51 TC-001587/006/09
Recorrente(s): Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM.
Assunto: Contrato entre o Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM e Memorial Hospital S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares aos segurados e dependentes do SASSOM.
Responsável(is): Luiz Carlos de Souza e Pedro Alberto S. Oliveira (Superintendentes à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.
Advogado(s): Márcia Helena Dias Mariani (OAB/SP n° 113.631), Fábia Terezinha de Sá Gomes (OAB/SP n° 152.780) e outros.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.
**Resultado: CONHECIDO EM PARTE. AFASTADA PRELIMINAR DE MÉRITO SUSCITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.**

52 TC-000399/010/10
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda., objetivando a locação de tratores e caminhões, com fornecimento de mão de obra.
Responsável(is): Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente à época) e Barjas Negri (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Barjas Negri, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

53 TC-004716/026/10
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e G8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços visando o fornecimento de tênis para compor os uniformes escolares aos alunos da rede municipal.
Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda

Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-17.
Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.
Acompanha(m): Expediente: TC-014965/026/13.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**PEDIDO DE REEXAME**

54 TC-002473/026/15
Município: Aguaí.
Prefeito(s): Sebastião Biazzo e Adalberto Fassina.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Sebastião Biazzo – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 30-01-18.
Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785).
Acompanha(m): TC-002473/126/15.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 12-09-18.
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

55 TC-002182/026/15
Município: Jales.
Prefeito(s): Eunice Mistilides Silva, Pedro Manoel Callado Moraes e Nivaldo Batista de Oliveira.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Pedro Manoel Callado Moraes – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Acompanha(m): TC-002182/126/15.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

56 TC-002817/026/14
Embargante(s): Luiz Filipe Costa Cintra – Presidente e Câmara Municipal de Campos do Jordão.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, apenas excluindo das razões de decidir a contrariedade ao Termo de Ajustamento de Conduta. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-18.
Advogado(s): Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.
Acompanha(m): TC-002817/126/14.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

57 TC-000688/002/05
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados, visando o fornecimento de 06 (seis) equipes padrão para a realização de serviços diversos de limpeza pública, em especial capinação e limpeza das vias públicas.
Responsável(is): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento do 3º ao 7º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-16.
Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-014874/026/16.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

58 TC-035467/026/05
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando serviços de operação e transbordo, transporte e destinação final de lixo urbano em aterro sanitário, varrição de ruas e logradouros públicos, limpeza de feiras, capinação química e trabalhos gerais de limpeza.

Responsável(is): Luiz Carlos Theophilo e Ricardo Perez (Secretários de Serviços e Obras à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e conheceu das apostilas havidas, bem como das cartas de fiança e respectivas averbações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.
Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP n° 69.372), Pedro Tavares Maluf (OAB/SP n° 92.451), José Erivaldo Gomes (OAB/SP n° 94.029), Márcia Weber Lotto Ribeiro (OAB/SP n° 105.623), Cícero Calheiros de Melo (OAB/SP n° 61.992), Dirce Jayme de Araújo (OAB/SP n° 50.559), Fernanda Cury de Faria (OAB/SP n° 127.949) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-009496/026/15, TC-010162/026/15, TC-011242/026/15, TC-012761/026/15 e TC-022020/026/15.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

59 TC-000699/010/11
Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A).
Assunto: Contrato entre Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB.
Responsável(is): Orlando Caleffi Júnior (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.
Advogado(s): Floriano P. Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424) e outros.
Acompanha(m): e Expediente(s): TC-039944/026/10.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

60 TC-000629/010/12
Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A).
Assunto: Contrato entre Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB.
Responsável(is): Orlando Caleffi Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.
Advogado(s): Floriano P. Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

61 TC-005121/026/11
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antonio Carlos de Camargo – Prefeito à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda., objetivando serviços de engenharia para construção do Centro Educacional Unificado de Cotia - CEUC.
Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária da Educação à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.
Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Taciana Machado dos Santos Guedes (OAB/SP nº 206.864) e outros.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.
**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

62 TC-000968/026/15
Recorrente(s): Sant Clair Antônio Marinho Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barrinha.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2015.
Responsável(is): Sant Clair Antônio Marinho Filho (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-18.
Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182).
Acompanha(m): TC-000968/126/15 e Expediente(s): TC-021274/026/16.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 10 de outubro de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL